

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025 / 2026

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede à Rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul, SC., CNPJ nº 83.539.569/0001-57, inscrição no Mtb nº 005.164.01057-3, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, CPF nº 645.445.249-20, representando os empregados no Comércio dos Municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba,

e

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, com filiais em Jaraguá do Sul -SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.647.165/0001-14, doravante denominada **COOPER**, neste ato representada por seu Presidente Executivo **Osnildo Maçaneiro**, inscrito no CPF/MF nº 515.529.309-04,

Por este presente instrumento particular, com fundamento no disposto nos artigos 7º, inciso XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, o celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

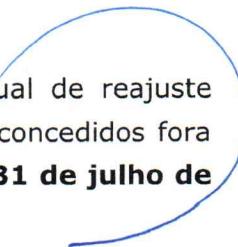
#### **CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL:**

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de **6,00% (seis por cento)**, a ser aplicado no mês de **agosto de 2024**, a incidir sobre os salários do mês de **julho de 2025**.

**Parágrafo Primeiro.** O percentual de reajuste negociado nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos até **31.07.2025**, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados admitidos a partir de **1º. de agosto de 2025** não terão direito ao reajuste ora negociado.

**Parágrafo Terceiro.** A **COOPER** poderá compensar, do percentual de reajuste salarial negociado, as antecipações, reajustes e aumentos salariais concedidos fora da data-base, ou seja, no período de **1º. de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025**.



**Parágrafo Quarto.** Com a aplicação do disposto nesta cláusula, as partes se declaram satisfeitas e plenamente quitadas em relação ao período de **01.08.2024 e 31.07.2025**, decorrente da livre negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO:**

O Salário Normativo da categoria a partir de **1º de agosto de 2025** obedecerá ao seguinte critério:

**Parágrafo Primeiro - R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** para a função de Empacotador ou Embalador Manual, em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, desempenhada na “boca de caixa”.

**Parágrafo Segundo - R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** para a função de Atendente de supermercados e similares, Recepcionista, “Office-Boys” (Contínuos), Auxiliar de Depósito, Repositor de Mercadorias, Serventes de Limpeza e Auxiliar de Embarques.

**Parágrafo Terceiro -** Para as demais funções não mencionadas nos itens acima, serão pagos um Salário Admisional de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** e **R\$ 2.120,00 (Dois mil cento e vinte reais)** após três meses de trabalho na **COOPER**;

**Parágrafo Quarto -** Ficam excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

**Parágrafo Quinto -** Em havendo modificação na legislação que rege o salário mínimo nacional e/ou regional, comprometem-se as partes a se reunirem para discutir eventual modificação nas cláusulas deste Acordo.

### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **CLÁUSULA 3ª – QUEBRA DE CAIXA:**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela **COOPER**, haverá um adicional mensal de **15% (quinze por cento)** calculada sobre o salário normativo, excluindo-se o período de férias e faltas justificadas ou não, superiores a 10 (dez) dias, ressalvado, contudo, os acordos individuais e coletivos mais benéficos firmados pela **COOPER**, e que deverão ser respeitados em sua vigência.

**Parágrafo Único:** Na **COOPER** em que os empregados exercem a função de caixa com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da quebra de



caixa será pago com redução proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio de "quebra de caixa" será devido independentemente da empresa efetuar ou não o desconto do empregado em caso de ocorrência de quebra (falta) no caixa.

#### **CLÁUSULA 4ª – FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

As férias do empregado estudante menor de 18 anos, deverão coincidir com as férias escolares, independente do grau escolar que esteja cursando.

#### **CLÁUSULA 5ª – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e saída dos empregados ao serviço, em registro mecânico ou não, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independentemente do número de funcionários.

#### **CLÁUSULA 6ª – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início do gozo de férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o domingo ou feriado.

#### **CLÁUSULA 7ª – DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

Quando os cobradores ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da **COOPER**, estas pagarão as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, se houver.

**Parágrafo Único** - Fica excluída caso a **COOPER** pague diárias, a título de cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

#### **CLÁUSULA 8ª – HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES**

A **COOPER** fica obrigada a efetuar durante o horário normal de trabalho, o pagamento dos salários de seus empregados e a concessão de vales ou adiantamentos, se houver.

#### **CLÁUSULA 9ª – CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela **COOPER** de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

#### **CLÁUSULA 10ª – CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO**

##### **IRREGULARES**

A **COOPER** não descontará da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, por estes recebidos na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas da **COOPER**, que deverão ser estabelecidas por escrito.



## **CLÁUSULA 11 – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias e no mesmo prazo a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, nos termos e penalidades do artigo 477 da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida neste Acordo, na cláusula referente a penalidades.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso das rescisões do contrato de trabalho por justa causa, a **COOPER** deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, bem como, encaminhar para homologação da rescisão com assistência Sindical.

## **CLÁUSULA 13 – ALIMENTAÇÃO**

A **COOPER** que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para os empregados poderem lanchar, em condições de higiene. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime excepcional de trabalho, entendendo-se esse regime excepcional a partir da segunda hora trabalhada, além do expediente normal.

## **CLÁUSULA 14 – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela **COOPER**, respeitando sempre as normas administrativas e disciplinares desta.

## **CLÁUSULA 15 – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento, sendo ajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 16 – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de trabalho.

## **CLÁUSULA 17 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os exames periódicos exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador e em estabelecimentos designados por este.

## **CLÁUSULA 18 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Na **COOPER** que contem com serviço médico/odontológico, próprio e/ou conveniado, terão validade prioritária os atestados médicos e odontológicos fornecidos por estes serviços em relação a outros, que deverão ser entregues à **COOPER** no 1º. dia seguinte ao recebimento do mesmo.



### **CLÁUSULA 19 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Comprovantes de pagamentos mensais serão fornecidos obrigatoriamente pela **COOPER**, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

### **CLÁUSULA 20 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Abono de falta ao serviço praticada pelo estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames escolares dentro do horário de trabalho, com prévia autorização de 03 (três) dias, e posterior apresentação de documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial. Igual direito será concedido em relação ao empregado que prestar exames vestibulares, no Estado de Santa Catarina, limitado a dois vestibulares na vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA 21 –ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

A **COOPER** abonará as ausências ao trabalho das mães comerciárias, até o limite de 5 (cinco) faltas ao ano, no caso de necessidade de consulta médica de filhos até 15 (quinze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**Parágrafo Único** - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* desta cláusula se aplica a este. Em sendo a guarda compartilhada, somente a mãe comerciária será beneficiada com o disposto nesta cláusula.

### **CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO CRECHE**

A empregada que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do empregado comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1(um), fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

### **CLÁUSULA 23 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional. Essas homologações serão obrigatórias para os empregados que forem



sindicalizados/associados ao sindicato laboral e contribuintes do sindicato, e facultativo para os não sindicalizados/associados.

#### **CLÁUSULA 24 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

A **COOPER** poderá transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo, desde que haja concordância entre as partes. Neste caso, tendo em vista a imediata admissão em outra empresa do grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT, mesmo que a transferência seja efetuada mediante rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 25 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO**

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados despenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

#### **CLÁUSULA 26 – RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS**

Nas reclamações trabalhistas a serem propostas pelo Sindicato dos Empregados, este se compromete a antes de ajuizar a reclamação, questionar junto à **COOPER** envolvida, objetivando alcançar uma solução conciliatória.

#### **CLÁUSULA 27 – ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

Atendendo o disposto no item 7.4.3.5.1 da NR-7, a **COOPER** enquadrada no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR-4, ficam dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 270 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão contratual, bem como atendendo o disposto no item 7.4.3.5.2 da NR-7 , a **COOPER** enquadrada no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, ficam também dispensadas da realização do exame demissional dos empregados que tenham realizado o último exame médico ocupacional no prazo de 180 dias antecedentes à homologação da respectiva rescisão.

#### **CLÁUSULA 28 –BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **COOPER** abrangida pela mesma poderá instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, ficando estabelecidas as seguintes condições:

- a) Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de 2 (duas) horas diárias e 56 (cinquenta e seis) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas por dia.



- b) As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao fechamento mensal do cartão de ponto;
- c) As horas estabelecidas na letra "a" desta cláusula, não compensadas no período de 120 (cento e vinte) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos na letra "a" desta cláusula, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) Na implementação destas disposições haverá de ser observado o disposto no artigo 59 e 611 a 614 da CLT.

#### **CLÁUSULA 29 - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica estabelecido que todas as Cooperativas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio).

**Parágrafo Primeiro** - Nos feriados em que os empregados trabalharem, serão remunerados as horas com adicional de 100%.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, o trabalho no feriado do dia **1º de maio de 2026** será autorizado mediante previsão expressa em Convenção Coletiva de Trabalho **2025/2026** ou Termo Aditivo de CCT, ou ainda, em caso de omissão na CCT referente ao trabalho em primeiro de maio e mantida a situação legislativa atual (ou seja, dúvida jurídica), através de concordância expressa do empregado e com pagamento das horas com **adicional de 100% das horas trabalhadas**, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, além do bônus indenizatório no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** previsto no caput e garantindo a "folga semanal" (dentro dos sete dias), garantindo ainda, **folga extra no prazo de 30 dias**.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento desta cláusula ensejará também em penalidade pedagógica no valor de 1 salário normativo por empregado afetado em favor da entidade sindical.

#### **CLÁUSULA 30 -CORREIO ELETRÔNICO:**

Fica a **COOPER** autorizada a monitorar as "ferramentas" virtuais, tais como: *Internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, que somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, vedado o acesso a *sites* pornográficos, bem como o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da **COOPER**, ficando o acesso e envio de materiais



alheios à atividade da Cooperativa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

**Parágrafo Único** - Será permitido à **COOPER** o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

#### **CLÁUSULA 31 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E NO TRCT:**

A Cooperativa está autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, bem como no TRCT, se houver, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na Cooperativa, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado aos empregados, o direito de oposição antecipada aos descontos.

### **CLÁUSULAS SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA 32 – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria Profissional realizada durante o período de **23 a 27 de junho de 2025** conforme edital, para a qual foi convocada toda categoria profissional, fica a **COOPER** obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a

- a) **4% (quatro por cento)** do salário base do mês de **novembro de 2025** e
- b) **4% (quatro por cento)** do salário base do mês de **julho de 2026**,

ficando em ambos os casos, observados o limite para desconto de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por mês de desconto.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado em favor da Entidade Profissional, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guias próprias, fornecidas pelo órgão profissional.

**Parágrafo Segundo** - No prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, a **COOPER** deverá remeter ao órgão profissional o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar de relação dos empregados (contribuintes ou não), bem como, do valor recolhido.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar pessoalmente por escrito a



sua oposição perante o Sindicato Profissional, em até 30 dias que sucedem cada desconto.

**Parágrafo Quarto** - Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, inclusive via judicial serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 33 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante o período de 10 (dez) dias ao ano, na vigência deste Acordo, sem prejuízo de suas remunerações, devendo o empregado comunicar o empregador com cinco dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - A **COOPER** que possuir em seu quadro de funcionários mais de um dirigente sindical, integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, liberará apenas um empregado nas condições acima.

#### **CLÁUSULA 34 – QUADRO DE AVISOS**

A **COOPER** que tenha mais de 10 (dez) empregados, colocará quadro de avisos não exclusivo, para publicação de avisos ou editais assinados pelo representante legal do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 35 – PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa equivalente a **10% (dez por cento)** do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado. A penalidade somente será aplicada à parte inadimplente, se após notificada, e no prazo de 30 (trinta dias) não sanar a irregularidade praticada.

#### **CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência no período de 1(um) ano, com inicio em **1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026**.

E, por estar justo e convencionado, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho, para que surta seus jurídicos efeitos.

#### **CLÁUSULA 37 – DO SISTEMA DE TRABALHO AOS DOMINGOS**

Para as mulheres será aplicado o sistema de trabalho aos domingos 1x1 (um domingo trabalhado e outro de descanso) e quanto aos homens será aplicado o sistema de trabalho aos domingos 2x1 (dois domingos consecutivos de trabalho e descanso no terceiro domingo).



Jaraguá do Sul-SC, 28 de agosto de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL**

  
\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA ROEDER**  
**PRESIDENTE**

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ**

  
\_\_\_\_\_  
**OSNILDO MAÇANEIRO**  
**PRESIDENTE EXECUTIVO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_